

PROVIMENTO N.º 15, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas após as eleições – RJE pós-eleição – por meio do sistema informatizado *Justifica*.

A CORREGEDORA REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 22, inciso II, do Regimento Interno do TRE/RN;

Considerando o disposto no art. 80 da Res. TSE n. 21.538/2003;

Considerando a oportunidade e conveniência de se disponibilizar ao eleitorado desta circunscrição a possibilidade da protocolização, por intermédio da rede mundial de computadores, dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas formulados após as eleições – RJE pós-eleição;

Considerando a oportunidade e conveniência de se sistematizar e racionalizar, no âmbito dos Cartórios Eleitorais, o processamento de RJE pós-eleição;

RESOLVE:

Art. 1º Este provimento dispõe sobre o processamento dos requerimentos de justificativa de ausência às urnas após as eleições – RJE pós-eleição – por meio do sistema informatizado *Justifica*.

Art. 2º O processamento dos requerimentos - RJE pós-eleição - formulados por eleitores inscritos no Rio Grande do Norte obedecerá, no âmbito desta Circunscrição, o previsto no art. 80 da Res. TSE n. 21.538/2003 e neste Provimento.

Art. 3º O Sistema *Justifica* contará com os seguintes ambientes de operação:

I – Ambiente *internet*, para recebimento das justificativas de ausência às urnas pós-eleição, de eleitores inscritos nesta circunscrição, por meio de formulário eletrônico, disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte;

II – Ambiente *intranet*, para tratamento das justificativas apresentadas no Ambiente Internet e, a critério do Juiz Eleitoral, dos requerimentos apresentados em cartório, exclusivamente por eleitores inscritos nesta circunscrição.

Parágrafo único: O processamento dos RJEs pós-eleição formulados em cartório por eleitores não inscritos nesta circunscrição observará o disposto no Manual de Práticas Cartorárias do TRE/RN.

Art. 4º O Sistema Justifica solicitará, em qualquer um dos seus ambientes, os seguintes dados do eleitor:

I – número da inscrição eleitoral;

II – nome do eleitor;

III – data de nascimento;

IV – endereço de *e-mail*;

V – telefone, informação facultativa;

VI – eleição a que se refere o requerimento;

VII - declaração, por escrito, do motivo da ausência às urnas;

VIII – documentação que evidencie a justificativa, a ser digitalizada e anexada no requerimento cadastrado, conforme especificações técnicas do sistema.

Parágrafo único: registrado o requerimento no sistema, será emitido código de protocolo ao eleitor para acompanhamento.

Art. 5º O tratamento do RJE pós-eleição, no sistema *Justifica*, abrangerá as seguintes etapas:

I – registro do requerimento perante a Justiça Eleitoral, diretamente ao eleitor, caso realizado pela internet, ou por intermédio de atendente, se formulado em cartório;

II – remessa automática ao Juízo competente do requerimento corretamente preenchido;

III – análise, pelo cartório eleitoral, dos requerimentos apresentados para recebimento ou recusa, de ofício, daqueles cuja documentação anexa não atenda aos requisitos legais;

IV – submissão à autoridade judiciária e decisão;

V – registro da decisão, pelo cartório eleitoral, com automática disponibilização ao interessado, pelo sistema, e respectiva notificação;

VI – processamento no cadastro eleitoral.

Art. 6º. A Coordenadoria de Logística de Eleições/STI expedirá as orientações complementares que se fizerem necessárias à fiel execução deste Provimento.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 8º. Este provimento entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Comunique-se.

Natal, 25 de novembro de 2014

Desa. Maria Zeneide Bezerra
Corregedora Regional Eleitoral